



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000309913

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2029247-21.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Campinas, em que é agravante SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA - CAMPINAS, é agravada FABIOLA MENON DOS SANTOS MOREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente sem voto), MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO E JORGE TOSTA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO INTERNO Nº 2029247-21.2025.8.26.0000/50000

**AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**

**AGRAVADA: FABÍOLA MENON DOS SANTOS
MOREIRA**
COMARCA: CAMPINAS

VOTO Nº 26.948

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO -
DECISÃO MONOCRÁTICA - NÃO CONHECIMENTO DO
RECURSO - AGRAVANTE - NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS
PARA A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA - AGRAVO DE
INSTRUMENTO RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - DECISÃO
COMBATIDA - MANUTENÇÃO.**

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

VISTOS.

Trata-se de agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento (fls. 162/166). Expõe que o recurso não pode ser considerado deserto. Sustenta a necessidade de nova intimação para verter as custas postais. Argumenta o direito ao duplo grau de jurisdição.

É O RELATÓRIO.

A agravante foi intimada para recolher as custas para intimação postal da agravada (art. 1007, § 2º, do CPC) e fornecer o endereço para a implementação do ato (fls. 157). Não interveio (fls.161).

Prescindível constar da intimação a possibilidade da deserção, consequência lógica da inércia, à luz do art. 4º, § 4º, da Lei 11.608/03, art. 9º do Provimento 2.195/2014 e art. 1.007 do CPC. Ademais, aplicável o art. 485, § 1º, do CPC aos casos de extinção da ação e não do recurso.

No mais, a agravante não comprova justo impedimento

psra o recolhimento, nos termos do art. 1.007, § 6º, do CPC. Nesse sentido, precedentes da Corte:

AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Município de Guarulhos - Ação Anulatória de Débito Fiscal - Pedido de concessão de medida liminar - Indeferimento do requisitado, ante a ausência do preenchimento dos requisitos legais - Interposição de recurso de agravo de instrumento - Recurso não conhecido, nos termos do artigo 932, III, do CPC, em virtude da ausência do recolhimento das custas postais relativa à intimação da municipalidade - Insurgência da contribuinte - Impossibilidade - Competia ao agravante, devidamente intimado nos termos do art. 1007, § 2º, do CPC, efetuar o recolhimento tempestivo das despesas postais relativas à intimação da parte contrária, conforme o disposto nos artigos 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 11.608/03 e 8º, do Provimento CSM nº 2.462/17 - Precedentes desta C. Corte - Decisão mantida - Agravo interno improvido. (TJSP; Agravo Interno Cível 2351954-41.2024.8.26.0000; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/03/2025; Data de Registro: 21/03/2025)

Processual. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento por deserção, tendo em vista que custas necessárias à intimação dos agravados para apresentar resposta ao recurso foram recolhidas intempestivamente. Pretensão à reforma. Expressa

determinação para intimação da parte agravada. Inteligência do disposto no artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo Interno Cível 2148355-78.2024.8.26.0000; Relator (a): Mourão Neto; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VIII - Tatuapé - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/03/2025; Data de Registro: 20/03/2025)

AGRAVO INTERNO – Ausência de recolhimentos das custas para intimação do agravado – Deserção - Ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal – Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo Interno Cível 1072900-96.2023.8.26.0053; Relator (a): João Alberto Pezarini; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 17/01/2025; Data de Registro: 17/01/2025)

A interposição de embargos de declaração com intuito protelatório implicará na penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.

Pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR